CONTRATO DE PARCERIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

DAS PARTES

A. **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA - NEAD**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e endereço na BR 470, Km 71, nº 1.040, Bloco N, Bairro Benedito - INDAIAL - SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0004-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social e doravante denominada **UNIASSELVI**.

B. **INSTITUTO CRESCER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV Mauricio Augusto de Azevedo, N 183, Bairro: Centro, Janauba/MG, CEP: 23.413.703/0001-47, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.413.703/0001-47, neste ato representada na forma de seu contrato social e doravante denominada **PARCEIRA**.

As partes qualificadas nos preâmbulos A e B, resolvem celebrar este Contrato de Parceria para Prestação de Serviços Educacionais ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O contrato tem como objeto a celebração de parceria entre a PARCEIRA e a UNIASSELVI para implantação e execução de serviços educacionais direcionados a alunos regularmente matriculados, com foco nos cursos superiores de Graduação na modalidade de Ensino a Distância, com base na legislação educacional do Ministério da Educação ("MEC"), Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Federal no 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como nas normas que regulam a espécie.

1.1.1. A atuação das partes na implantação e execução de serviços educacionais direcionados a alunos dos cursos superiores de pós-graduação, cursos de extensão, livres, de treinamento e atualização profissional, serão disciplinados em instrumento contratual distinto celebrado pelas partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. Os serviços serão executados pela PARCEIRA e UNIASSELVI tendo como referência o Projeto Pedagógico e normas estatutárias e regimentais da UNIASSELVI, através de unidade física operacional da PARCEIRA denominada Polo de Apoio Presencial ("Polo" ou "Polo de Apoio Presencial"), voltada para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas dos cursos e programas ofertados a distância, localizado na **AV da Saudade, N 275, Bairro: Centro, Taiobeiras/MG, CEP: 39.550-000.**

2.2. Para a prestação dos serviços, deverá ser observada, para o início das atividades da PARCEIRA e durante a vigência do Contrato, a legislação regulatória do MEC, não podendo ser imputada à UNIASSELVI quaisquer responsabilidades caso o MEC não autorize o início do(s) curso(s) e/ou determine sua desativação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1 Da PARCEIRA:

I. Disponibilizar por sua conta exclusiva, atendendo às exigências dos padrões de qualidade estabelecidos pelo MEC em relação aos Polos, a infraestrutura básica necessária para execução dos cursos de Graduação, conforme ANEXO I – Instrumento de Avaliação de Curso do Ministério da Educação e ANEXO II – Manual do Polo, do presente contrato.

II. Contratar e remunerar empregados para:

a) a função de Coordenador do Polo, com carga horária mínima de 40 horas/semana, experiência docente no mínimo de 2 anos, com formação em nível superior e pós-graduação *lato sensu*, e preferencialmente formação específica em Educação a Distância – EAD;

b) demais funções técnico-administrativas, para apoio às atividades acadêmico-administrativas do Polo, em quantidade e formação plenamente adequadas ao desenvolvimento dessas atividades, registrando todos os contratos de trabalho em CTPS, desde o momento da admissão, independentemente da função e da modalidade do prazo a ser estabelecido, bem como procedendo ao registro de toda e qualquer mão de obra empregada para consecução exclusiva e direta do presente contrato;

III. Fazer a divulgação dos cursos seguindo as orientações e sob supervisão da UNIASSELVI

IV. Realizar as matrículas de alunos, na forma estabelecida e orientada pela UNIASSELVI, encaminhando a documentação coletada junto aos alunos para os setores competentes da UNIASSELVI em prazo não superior a 15 dias após o recebimento de cada documento, devendo digitalizar quando for solicitado;

V. Proporcionar aos alunos horários adicionais para atendimento individual juntamente com os tutores presenciais;

VI. Executar suas obrigações previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado com o aluno;

VII. Zelar pela adequada utilização, conservação, guarda e segurança dos equipamentos e livros cedidos em comodato pela UNIASSELVI até a sua efetiva devolução.

VIII. Devolver os equipamentos e livros cedidos em comodato, ao término do prazo deste contrato, ou em qualquer das hipóteses de rescisão antecipada, previstas neste contrato, em perfeitas condições de uso e aparência, ressalvados apenas os desgastes decorrentes do uso normal dos mesmos;

IX. Zelar e fazer com que seus empregados, administradores, prepostos e usuários zelem pelo cumprimento da legislação aplicável aos serviços disponibilizados;

X. Respeitar as leis aplicáveis quanto a segurança, confidencialidade, propriedade intelectual, sob pena de responsabilidade cível ou criminal;

XI. Não pôr em risco a procedência, autenticidade, integridade ou sigilo das informações ou dados fornecidos pela UNIASSELVI;

XII. Efetuar os pagamentos devidos, nas datas legais;

XIII. Aditivar o presente contrato, sempre que necessário e mediante prévia negociação a ser realizada entre as partes, para refletir ajustes operacionais necessários, com a atualização das configurações técnicas dos equipamentos utilizados na Unidade da PARCEIRA, e ainda ajustes para atender determinações ou exigências do MEC, tanto em parte de infraestrutura, como também em questões acadêmicas, quando aplicáveis à PARCEIRA, respeitadas às condições comerciais ora contratadas;

XIV. Responder perante o aluno, por eventuais prejuízos por ele reclamados, decorrentes de falhas no fornecimento dos serviços educacionais e manutenção dos equipamentos de responsabilidade da PARCEIRA, indispensáveis às atividades acadêmicas, exceto se houver culpa comprovada da UNIASSELVI;

XV. Não permitir em salas de aula, a presença de alunos não matriculados nos cursos ministrados pela UNIASSELVI, sendo que a sua constatação poderá constituir para a PARCEIRA infração contratual para efeitos de sua rescisão;

XVI. Permitir à UNIASSELVI realizar auditoria presencial ou por retorno de imagens, para acompanhamento de frequências em sala de aula e demais atividades funcionais, administrativas e da infraestrutura do Polo (PARCEIRA), inclusive em relação à verificação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do Polo (CND Federal, Estadual e Municipal) e da regularidade das instalações físicas e do funcionamento do Polo (alvará de localização e funcionamento, projeto de incêndio, licença sanitária);

XVII. Dar exclusividade à UNIASSELVI, relativamente à prestação dos serviços objetos deste contrato, independentemente da natureza dos cursos disponibilizados durante sua vigência;

XVIII. Não utilizar, em hipótese alguma, os equipamentos cedidos em comodato para oferta de cursos que não sejam os ministrados pela UNIASSELVI;

XIX. Responder diretamente e reembolsar a UNIASSELVI em 10 (dez) dias pelos ônus financeiros, resultantes de processos judiciais ou extrajudiciais, especialmente, mas não se limitando, processos cíveis de alunos/ex-alunos e reclamações trabalhistas ajuizadas por empregados e/ou ex-empregados da PARCEIRA, que sejam de responsabilidade da PARCEIRA e que a UNIASSELVI venha a ser condenada ou obrigada solidária ou subsidiariamente, incluindo todas as custas judiciais e honorários advocatícios, tudo devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE ou na sua falta por outro índice que venha a substituí-lo, ficando, desde já, a UNIASSELVI autorizada a descontar dos repasses devidos à PARCEIRA, na Cláusula Quarta, item 4.1. e seguintes deste contrato, os valores que a UNIASSELVI venha a ser compelida ao pagamento e que a obrigação seja da PARCEIRA;

XX. Quando aplicável, fornecer à UNIASSELVI documentos de atualização cadastral;

XXI. Pagar tempestivamente todos os impostos, taxas, contribuições e encargos sociais incidentes sobre sua operação e em especial sobre o valor do repasse, bem como salários e outros encargos de natureza trabalhista ou previdenciária de seus funcionários que estiverem envolvidos exclusiva e diretamente na prestação do serviço contratado e comprovar, no início de referida prestação ou sempre que solicitado pela UNIASSELVI, a regularidade dos contratos individuais de trabalho e pagamento das respectivas obrigações;

XXII. Assumir a posição de litisconsorte e apresentar ampla defesa, assim como fornecer subsídios e documentação autenticada para a defesa da UNIASSELVI, no caso de ocorrência de processos trabalhistas que envolvam os empregados da PARCEIRA e que sejam movidos em face da UNIASSELVI;

XXIII. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos acadêmicos e pedagógicos emitidos pela UNIASSELVI, de acordo com a Legislação Aplicável.

XXIV. Será de inteira responsabilidade da PARCEIRA, a disponibilização do ambiente, terminais de computador em quantidade e qualidade compatíveis com as necessidades das atividades propostas e que atendam, plenamente, às demandas individuais do aluno, bem como obter todas as licenças de uso, eventualmente necessárias para tal finalidade;

XXV. A PARCEIRA se obriga a não utilizar e a impedir a utilização inadequada dos serviços por partes de seus empregados, funcionários, administradores ou de quaisquer pessoas que se encontrem dentro de suas dependências ou que possam, por qualquer razão, ter acesso total ou parcial aos serviços disponibilizados;

XXVI. Constitui uso indevido dos serviços e infração contratual grave, a prática de quaisquer atos que resultem na alteração das condições especificadas neste contrato;

XXVII. A PARCEIRA, expressa e formalmente exime a UNIASSELVI de qualquer responsabilidade decorrente de acesso à Internet atribuído e vinculado a responsabilidade exclusiva da PARCEIRA e quanto a eventual inadequação da utilização dos serviços;

XXVIII. A PARCEIRA se obriga a comunicar à UNIASSELVI qualquer alteração que efetue em suas instalações físicas, encaminhando cópia de projetos, descrição detalhada das modificações, prazo de conclusão e objetivo;

XXIX. Emitir a nota fiscal de prestação de serviços à UNIASSELVI ou, se solicitado pela UNIASSELVI à PARCEIRA com antecedência de 30 (trinta) dias, diretamente ao aluno, fazendo constar como preço do serviço o montante recebido a título de repasse da UNIASSELVI, calculado sobre a mensalidade paga pelo próprio aluno. Caso a PARCEIRA necessite de apoio tecnológico para faturamento direto aos alunos e não tenha condições de fazê-lo diretamente, a UNIASSELVI, dará o suporte necessário de forma gratuita, sem qualquer prejuízo das responsabilidades fiscais próprias da PARCEIRA;

XXX. Recolher mensalmente o ISSQN ao Município em que se situar, incidente sobre o valor do repasse.

XXXI. Encaminhar à UNIASSELVI o Contrato de Locação em que se situa o Polo, tendo a PARCEIRA como Locatária ou a escritura ou a certidão atualizada do imóvel em nome da PARCEIRA, em caso de imóvel próprio.

XXXII. Obter autorização prévia e por escrito da UNIASSELVI em caso de necessidade de alteração do endereço do Polo.

XXXIII. Obter todas as licenças necessárias para o funcionamento local do Polo perante autoridades governamentais, como alvará de localização e funcionamento, projeto de incêndio, licença sanitária, arcando integralmente com os custos necessários à sua obtenção.

XXXIV. Realizar as adequações necessárias no imóvel utilizado pelo Polo, para fins de acessibilidade a pessoas com mobilidade reduzida, conforme determina a legislação aplicável.

XXXV. No que for aplicável, cumprir as convenções e/ou acordos coletivos de trabalho ou orientações legais locais quanto à concessão de bolsas de ensino devendo haver a correspondente redução proporcional no valor dos repasses a serem realizados pela UNIASSELVI.

XXXVI. Formalizar e manter regularizado, por sua conta e risco, durante toda a vigência do presente Contrato, o seu estabelecimento comercial no endereço do Polo indicado no item 2.1. da Cláusula Segunda supra. A PARCEIRA, para tanto, obriga-se a obter toda a documentação legalmente exigida, tais como, CNPJ, alvará de localização e funcionamento, inscrição municipal e AVCB, no prazo máximo de 3 (três) meses a contar desta data. Todos os requerimentos necessários para a formalização e regularização do referido estabelecimento deverão ser protocolados pela PARCEIRA junto aos órgãos públicos competentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar desta data. A PARCEIRA obriga-se a manter a UNIASSELVI devidamente informada a respeito de tais regularizações e a enviar, sempre que solicitado pela UNIASSELVI, cópias dos respectivos documentos e protocolos. A não regularização do estabelecimento pela PARCEIRA na forma e nos prazos aqui previstos poderá acarretar a suspensão do pagamento de repasses devidos pela UNIASSELVI e a rescisão do presente Contrato, sem prejuízo de eventuais multas e indenização pelas perdas e danos causados à UNIASSELVI.

3.2. Da UNIASSELVI:

I) Programar os cursos a serem ministrados e respectivas aulas para a oferta no Polo de apoio presencial;

II) Fazer a cobrança diretamente das mensalidades escolares junto aos alunos através da rede bancária ou correspondentes bancários;

III) Disponibilizar, quando aplicável, um canal de comunicação, para executar as ações de educação;

IV) Certificar e/ou Diplomar os alunos com base na legislação vigente;

V) Prestar todas as informações e esclarecer dúvidas, mediante solicitação da PARCEIRA;

VI) Sanar as falhas ou irregularidades na produção dos materiais didáticos utilizados pelos alunos nos encontros presenciais agendados;

VII) Efetuar o repasse mensal à PARCEIRA (“Repasse”), na forma prevista na cláusula quarta deste Contrato.

VIII) Selecionar, contratar, remunerar e capacitar os tutores presenciais, com graduação na área específica dos cursos e com pelo menos 50% dos mesmos com titulação de nível

de pós-graduação lato sensu, para fiscalizar, controlar e orientar as atividades didático-pedagógicas, equipamentos e materiais de aula, na proporção de um tutor por turma.

IX) Garantir aos alunos orientação para trabalhos de conclusão de curso, de acordo com o Projeto Pedagógico dos cursos ofertados pela UNIASSELVI;

X) Realizar a supervisão acadêmica do Polo, com o objetivo de monitorar e identificar possíveis deficiências;

XI) Exigir da PARCEIRA, em caso de necessidade, a adequação das condições de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal, aos padrões de qualidade para atendimento do Projeto Pedagógico da UNIASSELVI;

XII) Emitir a nota fiscal de prestação de serviços ao aluno, fazendo constar como preço do serviço o montante recebido a título de mensalidade escolar pago pelo aluno, descontado o repasse à PARCEIRA;

XIII) Para fins de declaração anual de ajuste do aluno (declaração de imposto de renda de pessoa física), a UNIASSELVI fornecerá ao aluno a declaração de valores, informando, respectivamente, os valores pagos pelo aluno à UNIASSELVI e à PARCEIRA, via repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE DA UNIASSELVI À PARCEIRA

4.1. Como remuneração pelas obrigações assumidas neste contrato, a UNIASSELVI pagará à PARCEIRA, mensalmente, até o 20º dia de cada mês, referente à competência do período anterior, os valores conforme indicados nas letras a seguir:

a) Para todos os cursos a PARCEIRA será remunerada com base no percentual de 23,384% (vinte e três vírgula trezentos e oitenta e quatro pontos percentuais), sobre o valor das mensalidades calculadas e efetivamente pagas individualmente por aluno no vencimento, multiplicada pelo fator da turma.

b) Para cada taxa e requerimento realizado por cada acadêmico efetivamente matriculado no Polo, será repassado a PARCEIRA 20% (vinte por cento) do valor efetivamente pago.

c) Para efeito de repasse à PARCEIRA as bolsas de estudos relativas a PROUNI, FIES e outros programas governamentais serão considerados como pagamentos integralmente realizados pelos alunos a UNIASSELVI.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ASPECTOS RELACIONADOS À PUBLICIDADE E MARKETING:

5.1. A PARCEIRA ao assinar o presente Contrato declara aceitar e compromete-se a cumprir os termos e condições do Acordo Comercial de Reembolso de Verba de Marketing e Propaganda Cooperada da UNIASSELVI (Anexo III) e do Manual de Identidade Visual da UNIASSELVI (Anexo IV) e suas eventuais futuras modificações, anexos estes que constituem parte integrante e indissociável do presente Contrato.

5.2. A coparticipação da PARCEIRA nas despesas de publicidade, propaganda e marketing da UNIASSELVI obedecerá aos termos e condições do referido Acordo Comercial de Reembolso de Verba de Marketing e Propaganda Cooperada da UNIASSELVI.

5.3. O uso da marca da UNIASSELVI pela PARCEIRA em fachadas, placas, impressos ou quaisquer outras peças, deverá obedecer aos padrões estabelecidos no referido Manual de Identidade Visual da UNIASSELVI enquanto vigente o presente Contrato.

5.4. O descumprimento de qualquer disposição do Acordo Comercial de Reembolso de Verba de Marketing e Propaganda Cooperada da UNIASSELVI e do Manual de Identidade Visual da UNIASSELVI por parte da PARCEIRA ensejará a apuração e indenização das perdas e danos causados à UNIASSELVI podendo esta considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de comunicação prévia.

5.5. Para a divulgação dos Cursos da UNIASSELVI a PARCEIRA deverá:

a) Adotar a campanha institucional desenvolvida pela UNIASSELVI, sem promover alterações de qualquer natureza na proposta da campanha, salvo a identificação do Polo nos locais reservados para esta finalidade;

b) Adotar campanha própria, que deve ser submetida à prévia apreciação e aprovação expressa da UNIASSELVI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da veiculação.

c) A PARCEIRA é a única e exclusiva responsável por qualquer consequência jurídica decorrente de campanhas publicitárias não aprovadas prévia e expressamente pela UNIASSELVI.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

6.1. O presente Contrato não licencia, não transfere e não cede qualquer direito sobre a propriedade intelectual e direitos autorais de uma Parte à outra. As Partes estão cientes e plenamente de acordo que os direitos de uso e exploração dos materiais didáticos e respectivos conteúdos (apostilas, cadernos, livros etc.) dos Cursos da UNIASSELVI são, e continuarão sendo, de titularidade exclusiva da UNIASSELVI. As Partes comprometem-se a respeitar a propriedade intelectual e direitos autorais uma da outra e de eventuais terceiros, abstendo-se de usá-los sem prévia e expressa autorização do seu titular, sob pena de grave violação do presente Contrato, sem prejuízo da apuração e indenização das perdas e danos causados à Parte inocente e eventuais terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. A PARCEIRA não poderá transferir ou ceder as obrigações e os direitos resultantes deste contrato, sob pena de responder pelos prejuízos causados aos alunos e à UNIASSELVI.

7.2. No caso de modificações societárias que impliquem transferência de controle, a PARCEIRA deverá encaminhar à UNIASSELVI comunicado prévio informando sobre a transferência, sendo facultado à UNIASSELVI rescindir o Contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias encaminhado à PARCEIRA.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1. O contrato vigorará por prazo determinado, com seus vencimentos nas datas de 1º de março e 1º de setembro de cada ano civil, independentemente da data de sua assinatura, respeitando-se, no caso de não renovação por iniciativa de qualquer das partes, a conclusão do semestre letivo dos cursos em andamento caso seja do interesse da UNIASSELVI.

8.2. O contrato será prorrogado/renovado por períodos semestrais sucessivos, a partir das datas mencionadas na Cláusula 8.1, desde que qualquer das Partes não se manifeste em contrário antes dos respectivos vencimentos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E SANÇÕES:

9.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ficando as partes obrigadas ao prazo necessário para conclusão do período letivo semestral dos cursos em andamento, a critério e interesse da UNIASSELVI.

9.2. A parte que desrespeitar o prazo para conclusão do período letivo semestral dos cursos iniciados, responderá pelos prejuízos que venha causar aos alunos.

9.3. A inadimplência da PARCEIRA é motivo bastante para que a UNIASSELVI suspenda a abertura de novas turmas, o que não isenta a PARCEIRA nas demais penalidades previstas neste contrato.

9.4. Este contrato fica rescindido de pleno direito em caso de:

a) Falência, recuperação judicial e extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, ou ainda por cessação de atividades da PARCEIRA ou da UNIASSELVI;
b) Descumprimento de qualquer das cláusulas presentes neste instrumento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
c) Caso qualquer dos prazos e condições estabelecidas não sejam cumpridos, principalmente quanto às determinações do MEC, órgãos oficiais e legislações pertinentes;
d) Baixo desempenho do Polo, caracterizado pelo número reduzido de alunos matriculados nos cursos de Graduação, ou pela não abertura de turma no período de dois processos seletivos ofertados após a vigência deste contrato.
e) Impedimento de funcionamento do Polo, já em atividade ou não, quando por determinação de autoridade ou órgão competente, caso em que a PARCEIRA e UNIASSELVI ficam, entre si, isentas ao pagamento de qualquer indenização decorrente da desativação do Polo e de qualquer investimento praticado pelas Partes.

9.5. Além dos motivos aqui previstos, as partes poderão rescindir o presente contrato unilateralmente, através de carta com A.R. e antecedência de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas anteriormente à manifestação da rescisão, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO ALICIAMENTO E NÃO CONCORRÊNCIA

10.1. A PARCEIRA, por si, seus controladores, controladas, afiliadas e coligadas, obriga-se, pelo prazo de vigência do presente Contrato e pelo prazo adicional de 5 (cinco) anos após o seu término ou rescisão, a não abordar, aliciar, persuadir ou induzir qualquer aluno(a)

matriculado(a) em qualquer curso, de graduação ou pós-graduação, presencial ou EAD, da UNIASSELVI (incluindo as IES mantidas pela UNIASSELVI), com o objetivo de que tal aluno(a) rescinda o seu contrato com a UNIASSELVI (ou com qualquer IES mantida pela UNIASSELVI) e matricule-se em curso, de graduação ou pós-graduação, presencial ou EAD, da PARCEIRA, incluindo as IES mantidas pela PARCEIRA ou por seus controladores, controladas, afiliadas e coligadas, ou por outras instituições com quem a PARCEIRA venha a estabelecer parcerias.

10.2. Em caso de violação da obrigação descrita na cláusula 10.1 acima por parte da PARCEIRA, por si, seus controladores, controladas, afiliadas e coligadas, que resulte na efetiva saída do(a) aluno(a) da UNIASSELVI (ou de qualquer IES mantida pela UNIASSELVI) e sua transferência para a PARCEIRA (ou qualquer IES mantida pela PARCEIRA, seus controladores, controladas, afiliadas e coligadas, ou por outras instituições com quem a PARCEIRA venha a estabelecer parcerias), durante o prazo de restrição estabelecido na cláusula 10.1 acima, a PARCEIRA estará sujeita ao pagamento de multa não compensatória à UNIASSELVI no valor equivalente ao valor da última mensalidade paga ou devida pelo(a) aluno(a) aliciado(a), multiplicado pelo número de meses remanescentes para conclusão do curso. Adicionalmente, a PARCEIRA indenizará a UNIASSELVI pelas perdas e danos por esta sofridas no montante que exceder o valor da multa não compensatória ora pactuada. A multa aqui estabelecida deverá ser paga em até 10 (dez) dias corridos a contar da data em que a PARCEIRA for notificada, por escrito, pela UNIASSELVI.

10.3. A PARCEIRA obriga-se a operar o Polo objeto do presente Contrato de forma exclusiva para a UNIASSELVI, sendo vedado à PARCEIRA, seus sócios, controladores, controladas e coligadas, direta ou indiretamente, celebrar contratos ou parcerias iguais ou semelhantes à presente com quaisquer outras instituições de ensino superior durante toda a vigência do presente Contrato e, na hipótese da PARCEIRA der causa à rescisão antecipada deste Contrato, por um prazo adicional de 3 (três) anos a contar da data de rescisão, distrato ou término do presente Contrato. Na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, a PARCEIRA estará sujeita a multa contratual no valor correspondente ao total acumulado do repasse dos últimos 12 (doze) meses, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aqui previstas e à rescisão de todas as parcerias existentes com a UNIASSELVI em outras praças/localidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Do presente contrato não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou solidariedade passiva fiscal, tributária, civil e previdenciária entre as partes e principalmente perante os funcionários, administradores, tutores ou prepostos da PARCEIRA, ficando consignado que do presente ajuste, sequer implica na transformação ou nomeação da PARCEIRA em mandatário ou representante a qualquer outro título da UNIASSELVI.

11.2. Se qualquer cláusula ou condição deste contrato vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexequível nos termos da legislação brasileira, as demais cláusulas e condições continuarão em pleno vigor e efeito. Caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexequibilidade seja de natureza temporária, o dispositivo atingido terá seus efeitos suspensos até o momento em que cessar o conflito com a legislação brasileira.

11.3. A ação ou omissão de qualquer das partes não importará em renúncia de seus direitos e obrigações contratuais, salvo se colocada por escrito. Neste caso, a renúncia terá a aplicação específica, não significando novação ou renúncia de outros direitos assegurados por lei ou por este contrato.

11.4. Quaisquer comunicações ou notificações de uma Parte à outra relacionadas com este contrato serão consideradas efetivadas se:

a) Entregues pessoalmente, contra recibo;

b) Enviadas por e-mail e/ou carta registrada, com aviso de recepção;

c) Transmitidas por fax se, nesta hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação;

d) Via Cartório de Títulos e Documentos.

11.5. As Partes se obrigam tratar como confidenciais todas as informações reveladas por uma das Partes à outra, como resultado ou com relação a este contrato, seus aditivos e demais documentos integrantes, assim consideradas aquelas que são confidenciais por sua própria natureza ou que sejam como tal indicadas pela Parte reveladora, e tratarão essas informações como se fossem suas, e não as revelarão a terceiros sem o consentimento escrito da Parte reveladora nem as utilizarão para finalidades que não aquelas aqui estabelecidas.

11.6. Nenhuma das partes garante à parte contrária sucesso ou lucro financeiro em decorrência da implantação e operação de suas atividades conforme previstas no Contrato.

11.7. A UNIASSELVI estabelecerá prazo para início dos cursos que serão por ela oferecidos, devendo a PARCEIRA no mesmo prazo, disponibilizar sua infraestrutura necessária para execução dos serviços, na forma das configurações constantes deste Contrato, sendo que a não observância do prazo, pela PARCEIRA, ensejará a rescisão do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, não respondendo, no caso, a UNIASSELVI, em qualquer hipótese, a pedidos de indenizações que venham ser formulados pela PARCEIRA.

11.8. A PARCEIRA deverá se submeter e ser aprovada, anualmente, a avaliação – checklist –, da UNIASSELVI, para verificação do preenchimento dos requisitos mínimos de atendimento e prestação dos serviços do Polo, de acordo com os critérios estabelecidos no seu Manual do Polo de Apoio Presencial (ANEXO V) e suas eventuais futuras modificações, anexo este que constitui parte integrante e indissociável do presente Contrato.

11.8.1. A avaliação da PARCEIRA será precedida de aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de sua realização. Caso seja verificada a existência de incorreções ou irregularidades será concedido prazo de 30 (trinta) dias para realização de correções e ajustes ou para apresentação de justificativas, pela PARCEIRA.

11.8.2. No caso de reprovação da PARCEIRA a UNIASSELVI poderá considerar o contrato rescindido de pleno direito, por descumprimento do mesmo pela PARCEIRA.

11.9. O valor (preço) e os reajustes das mensalidades escolares dos cursos ofertados serão definidos de acordo com a política da UNIASSELVI, a critério exclusivo desta, levando-se em consideração a Lei de Mensalidades Escolares – Lei 9.870/99 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

11.10. Não é permitido à PARCEIRA estabelecer e cobrar do aluno, em hipótese alguma, qualquer valor complementar referente ao curso matriculado, como também é vedado à PARCEIRA, certificar ou expedir declaração a respeito da situação acadêmica e financeira do aluno, ressalvando-se a emissão de nota fiscal do valor correspondente ao repasse, *pro rata* ao aluno pagante.

11.11. O presente Contrato não garante exclusividade dos serviços à PARCEIRA, nem mesmo no município de sua atuação. Na hipótese da UNIASSELVI pretender abrir novo(s) polo(s) no mesmo município onde se situa o polo da PARCEIRA objeto deste Contrato, poderá fazê-lo desde que: (i) esteja embasada em dados que indiquem a viabilidade de tal(ais) polo(s) naquele mesmo município; (ii) ofereça, por escrito, a operação de tal(ais) novo(s) polo(s) primeiramente à PARCEIRA, que deverá confirmar, também por escrito, sua concordância, ou não, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da oferta. Caso a PARCEIRA não concorde ou não se manifeste no prazo ora estabelecido, a UNIASSELVI estará livre para abrir e operar tal(ais) polo(s) diretamente ou com quaisquer terceiros, a seu único e exclusivo critério. Caso a PARCEIRA concorde com a oferta, as Partes negociarão e estabelecerão entre si as condições contratuais para a operação do(s) novo(s) polo(s), a menos que a PARCEIRA demonstre, a critério da UNIASSELVI, não possuir capacidade operacional e financeira para tanto e/ou esteja descumprindo quaisquer das cláusulas e condições deste Contrato.

11.12. Não é permitido à PARCEIRA receber quaisquer valores em nome da UNIASSELVI tais como mensalidades, taxa de inscrição, matrícula e outros serviços educacionais de alunos matriculados nos cursos ministrados pela UNIASSELVI.

11.13. O não atendimento por parte da PARCEIRA de quaisquer cláusulas deste instrumento, precedida de notificação para regularização em 30 (trinta) dias, poderá implicar na suspensão dos repasses financeiros previstos na Cláusula Quarta, item 4.1. e seguintes, deste contrato, até a devida regularização.

11.14. É facultado à UNIASSELVI disponibilizar outros cursos produzidos e ministrados por terceiros, tais como, cursos corporativos, preparatórios para concursos, vestibulares e outros, sendo facultado à PARCEIRA ofertá-los em sua Unidade, quando disponibilizados.

> **11.14.1.** Os repasses devidos à PARCEIRA, referentes aos cursos produzidos e ministrados por terceiros, serão fixados caso a caso, mediante prévio comunicado à PARCEIRA.

11.15. A UNIASSELVI promoverá tele reunião com a PARCEIRA desde que necessária para esclarecimentos pertinentes a oferta dos cursos de Graduação EAD, sendo obrigatória a participação do representante titular da PARCEIRA, quando convocado.

11.16. O imposto do ISSQN, tendo por fato gerador o valor do repasse previsto na cláusula quarta, é devido pela PARCEIRA e deve ser recolhido mensalmente junto ao Município em que se situa, com a devida comprovação mensal junto à UNIASSELVI.

> **11.16.1.** Em caso de inadimplência da PARCEIRA com o ISSQN e/ou da não comprovação mensal do recolhimento, a UNIASSELVI poderá fazer a retenção dos repasses acima mencionados, até o valor devido da PARCEIRA para com o respectivo Município, incluindo encargos legais e pagando-se diretamente ao fisco.

11.17. A UNIASSELVI, de sua livre escolha e a suas expensas, poderá indicar articulador para atuar na fiscalização e controle das obrigações assumidas entre as Partes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE ANTICORRUPÇÃO

12.1 As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

12.1.1 As Partes declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e/ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente.

12.1.2 A violação de qualquer das práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a imediata rescisão deste Contrato pela Parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO

13.1. O Contrato passa a constituir acordo completo entre as Partes no que se refere ao seu objeto e condições e substitui todos os contratos, aditivos, acordos e entendimentos anteriores entre as Partes. Não há declarações, garantias, compromissos ou acordos entre as Partes, exceto os estabelecidos no presente instrumento e os aditivos decorrentes desse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes de comum acordo elegem o foro da cidade e comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução ou inexecução deste Contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando outro foro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os seus legais efeitos, com 01 (uma) via para cada signatário.

Indaial, 01 de janeiro de 2022.

Assinado digitalmente por:
Érico Coelho Ribeiro
CPF: ***.769.616-**
Data: 03/04/2022 12:02:49 -03:00

Assinado digitalmente por:
Ana Paula Rodrigues
CPF: ***.601.397-**
Data: 04/04/2022 22:18:15 -03:00

SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA - NEAD
UNIASSELVI

Assinado digitalmente por:
Viviane Cristina Lopes Froes
CPF: ***.371.516-**
Data: 01/04/2022 10:26:12 -03:00

INSTITUTO CRESCER LTDA
PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
Vinicius Reis da Silva
CPF: ***.644.349-**
Data: 01/04/2022 10:31:05 -03:00

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

1º ADITIVO AO CONTRATO DE PARCERIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

DAS PARTES

A. **INSTITUTO CRESCER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV Mauricio Augusto de Azevedo, N 183, Bairro: Centro, Janauba/MG, CEP: 23.413.703/0001-47, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.413.703/0001-47, neste ato representada na forma de seu contrato social e doravante denominada **PARCEIRA**.

B. **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA - NEAD**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e endereço na BR 470, Km 71, nº 1.040, Bloco N, Bairro Benedito - INDAIAL - SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0004-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social e doravante denominada **UNIASSELVI**.

As partes qualificadas nos preâmbulos A e B resolvem celebrar este Aditivo ao Contrato de Parceria para Prestação de Serviços Educacionais (“Contrato”) celebrado em **01 de janeiro de 2022**, referente ao polo localizado na **AV da Saudade, N 275, Bairro: Centro, Taiobeiras/MG, CEP: 39.550-000**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO CONTRATUAL

1.1 A cláusula quarta do Contrato ora aditado, em caráter excepcional e limitado aos períodos estipulados neste Aditivo, passa a viger de acordo com as alterações abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INCENTIVO TEMPORÁRIO PARA INÍCIO DA OPERAÇÃO

2.1. A UNIASSELVI pagará à PARCEIRA, a título de incentivo temporário para o início da operação do Polo objeto deste Contrato e como contraprestação pelo cumprimento das obrigações pela PARCEIRA nos períodos iniciais da operação deste Polo, os valores calculados de acordo com os percentuais abaixo indicados:

a) Durante o **1º semestre (2022.1)** de operação do Polo objeto desta PARCERIA**: 50% (cinquenta por cento)** sobre o valor das mensalidades efetivamente pagas no vencimento por aluno regularmente matriculado no Polo da PARCEIRA;

b) Durante o **2º semestre (2022.2)** de operação do Polo objeto desta PARCERIA**: 50% (cinquenta por cento)** sobre o valor das mensalidades efetivamente pagas no vencimento por aluno regularmente matriculado no Polo da PARCEIRA;

c) Durante o **3º semestre (2023.1)** de operação do Polo objeto desta PARCERIA: **40% (quarenta por cento)** sobre o valor das mensalidades efetivamente pagas no vencimento por aluno regularmente matriculado no Polo da PARCEIRA;

d) Durante o **4º semestre (2023.2)** de operação do Polo objeto desta PARCERIA: **30% (trinta por cento)** sobre o valor das mensalidades efetivamente pagas no vencimento por aluno regularmente matriculado no Polo da PARCEIRA.

e) Durante o **5º semestre (2024.1)** de operação do Polo objeto desta PARCERIA: **20% (vinte por cento)** sobre o valor das mensalidades efetivamente pagas no vencimento por aluno regularmente matriculado no Polo da PARCEIRA.

2.2. O pagamento dos percentuais de incentivos temporários acima estipulados está condicionado ao cumprimento pela PARCEIRA das metas de captação de novos alunos que forem estabelecidas de comum acordo entre as Partes para cada semestre, assim como ao cumprimento pela PARCEIRA de todas as demais cláusulas e condições deste Contrato. Tais percentuais diferenciados de incentivo não serão multiplicados pelo Fator de Turma, já incluem os repasses devidos à PARCEIRA nos respectivos períodos acima estipulados, calculados de acordo com os percentuais de repasse previstos na cláusula quarta original do Contrato, e terão vigência limitada aos períodos acima estipulados, ou seja, no máximo até o término do **5º semestre (2024.1)**.

2.3. Findo o período estipulado na cláusula 2.1 acima ou caso a PARCEIRA não cumpra quaisquer das metas de captação de novos alunos ou quaisquer das cláusulas e condições do presente Contrato, a qualquer tempo, os percentuais de incentivos temporários acima perderão validade, e a PARCEIRA voltará a ser remunerada exclusivamente de acordo com percentuais de repasse estabelecidos na cláusula quarta original do Contrato ora aditado, que voltará a viger com a sua redação original, sem as modificações introduzidas pelo presente Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – INALTERABILIDADE

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado que não tenham sido expressamente modificados pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Aditivo Contratual em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os seus legais efeitos, com 01 (uma) via para cada signatário.

Indaial, 01 de janeiro de 2022.

SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA - NEAD
UNIASSELVI

INSTITUTO CRESCER LTDA
PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

2º ADITIVO AO CONTRATO DE PARCERIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

DAS PARTES

A. **INSTITUTO CRESCER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV Mauricio Augusto de Azevedo, N 183, Bairro: Centro, Janauba/MG, CEP: 23.413.703/0001-47, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.413.703/0001-47, neste ato representada na forma de seu contrato social e doravante denominada **PARCEIRA**.

B. **SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA - NEAD**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e endereço na BR 470, Km 71, nº 1.040, Bloco N, Bairro Benedito - INDAIAL - SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.894.432/0004-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social e doravante denominada **UNIASSELVI**.

As partes qualificadas nos preâmbulos A e B resolvem celebrar este Aditivo ao Contrato de Parceria para Prestação de Serviços Educacionais (“Contrato”) celebrado em **01 de janeiro de 2022**, referente ao polo localizado na **AV da Saudade, N 275, Bairro: Centro, Taiobeiras/MG, CEP: 39.550-000** e será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITIVO CONTRATUAL

O presente aditivo tem como objeto alterar o Contrato de Parceria para Prestação de Serviços Educacionais celebrado entre as Partes, nos seguintes termos:

1.1. Instituir que a PARCEIRA executará os serviços de impressão e digitalização de provas que serão aplicadas aos alunos matriculados no Polo de Apoio Presencial de sua responsabilidade.

1.1.1. As provas que serão impressas compreendem o conjunto total de páginas da primeira avaliação (redação), da segunda avaliação (objetiva), da terceira avaliação (objetiva), da quarta avaliação (dissertativa) e da folha de repostas.

1.1.2. Fica estipulado que o número máximo do conjunto total das impressões será de 15 páginas.

1.1.3. As provas serão impressas através de acesso restrito pela Parceira no sistema disponibilizado pela UNIASSELVI.

1.1.4. A digitalização será feita apenas da prova final (avaliação 3, avaliação 4 e cartão de respostas).

1.1.5. Para o cômputo dos pagamentos será considerado o número de digitalizações efetuadas no sistema disponibilizado pela UNIASSELVI.

1.1.6. A UNIASSELVI efetuará o pagamento no valor R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por digitalização efetuada que compreende o conjunto de páginas da avaliação 3, avaliação 4 e folha de repostas, independente do número de páginas impressas.

1.1.7. A Parceira deverá cumprir o prazo para a digitalização que será de 15 dias contados a partir da data da aplicação da prova ao aluno.

1.1.8. Para os casos em que a Parceira efetuar a digitalização fora do prazo de 15 dias o valor a ser pago pela UNIASSELVI será de R$ 0,70 (setenta centavos) compreendendo o disposto no item 1.1.6.

1.1.9. O valor total a ser pago, mensalmente, pela UNIASSELVI a PARCEIRA será disponibilizado para consulta através de relatório em sistema de acesso restrito. Fica sob a responsabilidade da parceira a emissão da Nota Fiscal com o valor total que será pago pela UNIASSELVI até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

1.2. Instituir que a UNIASSELVI repassará à PARCEIRA o valor integral efetivamente recebido dos alunos, relativamente à taxa de inscrição no Vestibular.

1.2.1. O valor da taxa de inscrição será especificado semestralmente em cada edital do processo seletivo.

1.2.2. Para o cômputo dos pagamentos será considerado o número de inscrições pagas no sistema disponibilizado pela UNIASSELVI.

1.2.3. O valor total a ser pago, mensalmente, pela UNIASSELVI a PARCEIRA será disponibilizado para consulta através de relatório em sistema de acesso restrito. Fica sob a responsabilidade da parceira a emissão da Nota Fiscal com o valor total que será pago pela UNIASSELVI até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

CLÁUSULA SEGUNDA – INALTERABILIDADE

2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato principal celebrado pelas partes acima identificadas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Aditivo Contratual em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os seus legais efeitos, com 01 (uma) via para cada signatário.

Indaial, 01 de janeiro de 2022.

_____

SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI LTDA - NEAD
UNIASSELVI

_____

INSTITUTO CRESCER LTDA
PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Assinado eletronicamente por:
Alexandre Garcez
CPF: ***.353.647-**
Data: 01/04/2022 10:33:48 -03:00